



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS**

**PORTARIA Nº 71, de 30 de Agosto de 2022**

**A PRÓ-REITORA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Decreto Nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);

CONSIDERANDO Ofício Circular Nº 16/2019/CGRE/DIPPES/SESU-MEC, de 22 de agosto de 2019 que dispõe sobre PNAES, inconformidades, orientações, boas práticas de gestão, controle, otimização e eficiência do gasto;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa CUNI Nº 028/2022, que dispõe sobre o Programa Institucional de Bolsas da Universidade Federal de Lavras (PIB/UFLA).

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir o Programa de Apoio à Permanência (PAP) para discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, matriculados nos cursos de graduação presencial da UFLA no **campus** Paraíso.

Parágrafo único: O PAP objetiva prover aos discentes de graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica condições materiais de permanência na Universidade.

Art. 2º O PAP compreenderá ações relacionadas às necessidades com moradia e alimentação para a promoção de condições de permanência dos discentes.

§ 1º O PAP será composto por 03 (três) modalidades distintas de bolsas:

I - bolsa alimentação I;

II - bolsa alimentação II; e

III - bolsa moradia.

§ 2º As modalidades de bolsas que compreendem o PAP terão os seguintes valores remuneratórios individuais:

I - bolsa alimentação I - R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais);

II - bolsa alimentação II - R\$ 180,00 (cento e oitenta reais); e

III - bolsa moradia - R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 3º Poderá se candidatar ao PAP o discente que, além de atender aos requisitos do art. 3º:

I - estiver devidamente matriculado e com matrícula ativa nos cursos de graduação presencial do **campus** Paraíso, da UFLA;

II - estiver classificado como em situação de vulnerabilidade socioeconômica com análise vigente; e

III - atender aos pré-requisitos necessários definidos no edital de seleção.

Art. 4º O discente poderá se inscrever em cada modalidade de bolsa individualmente, desde que atendidos os requisitos de cada uma delas, assim como, os do edital de seleção.

§1º Para fazer jus à bolsa alimentação I, o discente deverá estar classificado na análise socioeconômica realizada pela PRAEC com pontuação até 3.

§ 2º Para fazer jus à bolsa alimentação II, o discente deverá estar classificado na análise socioeconômica realizada pela PRAEC nas pontuações superiores a 3.

§ 3º Para fazer jus à bolsa moradia, o discente não poderá ser residente na cidade de São Sebastião do Paraíso.

§ 4º Não poderá haver acúmulo da bolsa alimentação I com a bolsa alimentação II;

§ 5º As bolsas do PAP poderão ser acumulados com qualquer outro auxílio financeiro concedido pela UFLA ou demais órgãos, exceto aquele mencionado no parágrafo 4º do art. 4º.

Art. 5º Compete ao beneficiário do Programa, podendo gerar a perda do benefício em caso de descumprimento:

I - não ter qualquer reprovação por frequência ou abandono, em qualquer componente curricular, enquanto estiver participando do Programa;

II - manter sua matrícula ativa e regular enquanto estiver participando do Programa; e

III - estar matriculado em no mínimo 12 créditos, ou em carga horária equivalente no caso de componentes curriculares não expressos na forma de créditos, quando aluno de graduação, e salvo em casos em que para complementação de sua matriz curricular sejam necessários menos que este número de créditos ou em casos específicos, devidamente avaliados pela PRAEC.

Art. 6º O conjunto de bolsas que formam o PAP comporá, para todos os efeitos, o Programa Institucional de Bolsas (PIB-UFLA) na condição de modalidade de Apoio Estudantil.

Art. 7º A PRAEC buscará atender a toda a demanda recebida considerando os recursos financeiros disponíveis e a classificação de vulnerabilidade, sendo dada prioridade ao discente classificado como em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela PRAEC.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

*(Assinado digitalmente em 30/08/2022 15:01 )*  
ELISANGELA ELENA NUNES CARVALHO  
PRO-REITOR  
Matrícula: 1711909

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufla.br/documentos/> informando seu número, ano, tipo, data de emissão e o código de verificação: **66254ff3ec**